



COSAN S.A.

CNPJ nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

Código CVM 19836

FATO RELEVANTE

A **COSAN S.A. (B3: CSAN3; NYSE: CSAN)** ("Cosan" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 21 de setembro de 2025, 23 de outubro de 2025 e 3 de novembro de 2025 ("Fatos Relevantes das Ofertas Públicas"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), com esforços de colocação no exterior, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais") e Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), na qual foi assegurado aos Acionistas (conforme definido abaixo) o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) ("Segunda Oferta Pública" ou "Oferta"), considerando a conclusão do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo) nesta data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada nesta data ("RCA"), o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, bem como a sua homologação, mediante a emissão de 287.500.000 (duzentos e oitenta e sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, considerando a colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("Ações"), ao Preço por Ação (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total da Oferta de R\$1.437.500.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais). Considerando os recursos oriundos da Primeira Oferta Pública, as Ofertas Públicas perfizeram o montante total de R\$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais).

Do Preço por Ação, (a) R\$1,00 (um real) por Ação será destinado ao capital social da Companhia; e (b) R\$4,00 (quatro reais) por Ação será alocado para a reserva de capital da Companhia. Dessa

forma, no âmbito do aumento de capital aprovado e homologado pela RCA, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$ 10.282.738.100,99 (dez bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e cem reais e noventa e nove centavos), dividido em 3.966.570.932 (três bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentas e setenta mil e novecentas e trinta e duas) Ações.

As novas Ações emitidas no âmbito desta Oferta passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a partir de 13 de novembro de 2025, e a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 14 de novembro de 2025.

1. Segunda Oferta Pública

A Segunda Oferta Pública é realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Santander, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, os "Coordenadores da Oferta", nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA") e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional"): **(a)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme este termo é definido na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado "Securities Act", e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do

Securities Act, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor cumprindo os itens (a) ou (b) acima) (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros" e em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Profissionais"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior foram realizados nos termos do "*Placement Agent Agreement*", celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). A Companhia não ofertou certificados de depósito de valores mobiliários ("ADSs"), representativos de ações ordinárias da Companhia, no âmbito da Oferta. Ainda, a Segunda Oferta Pública não foi destinada aos detentores de ADSs, sendo que tais investidores somente foram autorizados a participar se investissem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta. Como parte dos esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, a Companhia suspendeu a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Segunda Oferta Pública. **Não foi permitida a participação dos detentores dos ADSs na Oferta Prioritária (conforme definido abaixo).**

Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em aproximadamente 53,33% (cinquenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 100.000.000 (cem milhões) de novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais foram destinadas a atender o excesso de demanda constatado quando da conclusão do Procedimento de Alocação ("Ações Adicionais").

No âmbito da Oferta, não houve distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Segunda Oferta Pública foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social, tendo sido realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social.

De forma a assegurar a participação dos acionistas titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 19 de setembro de 2025, após o fechamento do mercado, data do último pregão que antecedeu a divulgação da celebração do Acordo de Investimento e consequente estruturação das Ofertas Públicas ("Acionistas"), conforme disposto no artigo 53 da Resolução

CVM 160, foi concedida aos Acionistas prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações ("Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária").

Os titulares de Ações na forma de ADSs não tiveram Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores da Oferta realizaram a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros foram obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

A Oferta seguiu o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "a", da Resolução CVM 160, não tendo sido sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, recebendo o registro automático da Oferta em 11 de novembro de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/ACO/PRI/2025/008.

2. Preço por Ação

A Oferta foi realizada ao mesmo Preço por Ação da Primeira Oferta Pública, isto é, ao preço fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por Ação ("Preço por Ação"), cuja aprovação foi ratificada na RCA Segunda Oferta Pública. O Preço por Ação da Primeira Oferta foi fixado de maneira uniforme, sem diluição injustificada para os atuais acionistas, uma vez que foi determinado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Primeira Oferta Pública, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional da Primeira Oferta Pública, tendo como parâmetros **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas ações de emissão da Companhia no âmbito da Primeira Oferta Pública. Ainda, o Preço por Ação considerou as diretrizes do Plano de Distribuição das Ações da Primeira Oferta Pública, elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Regulamento do Novo Mercado ("Plano de Distribuição da Primeira Oferta Pública"). A utilização do preço por ação da Primeira Oferta Pública como Preço por Ação da Segunda Oferta Pública se justifica porque tal preço reflete condições de mercado testadas no âmbito do procedimento de *bookbuilding* da Primeira Oferta Pública, conduzido de forma abrangente e competitiva, e permanece adequado às condições atuais de mercado e aos objetivos estratégicos da Companhia, ao Plano de Distribuição da Primeira Oferta Pública e aos princípios de transparência e isonomia entre os participantes de ambas as Ofertas

Públicas, preservando a coerência econômica da operação e a equidade na precificação das ações emitidas.

O Plano de Distribuição da Primeira Oferta Pública teve como objetivo promover a formação de uma base acionária qualificada, estratégica e alinhada ao longo prazo com a Companhia, levando em consideração aspectos comerciais e estratégicos da Companhia, dos Coordenadores da Primeira Oferta Pública e dos Agentes de Colocação Internacional da Primeira Oferta Pública, observando critérios de qualificação do consórcio/investidor almejado e capacidade financeira, priorizando a alocação de investidores que atendiam tais critérios, incluindo os Investidores Âncora, nos termos do Acordo de Investimento, conforme descrito nos Fatos Relevantes Primeira Oferta Pública.

Portanto, o Preço por Ação não promoveu diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.

No âmbito da Segunda Oferta Pública, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, para definição da alocação das Ações, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Alocação").

No âmbito da Oferta, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação. No entanto, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Nesse caso, os valores depositados serão devolvidos pelos Coordenadores Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de referido cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que fossem Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não foram cancelados mesmo tendo

sido verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Ações ofertadas.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de Alocação.

O investimento nas Ações por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

3. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos captados pela Companhia na Segunda Oferta Pública poderão ser utilizados para fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, bem como o de suas controladas e investidas, incluindo a Raízen S.A., com o objetivo de aprimorar o perfil de crédito e liquidez da Companhia, beneficiando direta e indiretamente seus acionistas.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos das Ofertas Públicas, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

4. Cronograma Estimado da Oferta

A tabela a seguir apresenta cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Segunda Oferta Pública, a partir desta data.

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Procedimento de Alocação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, entre outras matérias, o aumento do capital social e a homologação do aumento do capital social • Registro da Oferta pela CVM • Divulgação deste Fato Relevante sobre a conclusão do Procedimento de Alocação • Divulgação do Anúncio de Início • Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais documentos relacionados à Oferta	11/11/2025
2	• Data de início das negociações das Ações na B3	13/11/2025

3	• Data de Liquidação das Ações	14/11/2025
4	• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, podendo ser realizada, inclusive, de forma virtual por teleconferência ou videoconferência.

5. Informações Adicionais

A Companhia continua avaliando e discutindo, em conjunto com a Shell Brazil Holdings B.V., potenciais alternativas de capitalização da Raízen, com o objetivo de fortalecer a sua estrutura de capital e estratégia de longo prazo.

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nos Fatos Relevantes das Ofertas Públicas.

A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Segunda Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais aos quais tenham sido alocados Ações no âmbito da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, aos setores em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ter sido cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez dos ativos.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas devem ter realizado sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários, no exterior, incluindo nos Estados Unidos da América ou em

qualquer outra jurisdição. Este Fato Relevante não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado e/ou interpretado como, nem constituir, uma recomendação de investimento ou oferta de venda, solicitação ou oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM. Não foi permitida a participação dos detentores dos ADSs na Oferta Prioritária.

Foi divulgado, nesta data, o Anúncio de Início da Oferta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre andamento da Segunda Oferta Pública, em conformidade com a regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.cosan.com.br).

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Rodrigo Araujo Alves

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores